

EMENDA N° - Plenário
(ao PLP nº 93, de 2023)

Dê-se ao inc. I do caput, e ao § 2º do art. 7º do Projeto de Lei Complementar nº 93, de 2023, na forma do substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados, a seguinte redação:

“Art.

7º.

.....

I - tenha adotado, no âmbito de sua competência, todas as medidas de limitação de empenho e pagamento previstas na Lei Complementar nº 101, de 14 de julho de 2000, e nesta Lei Complementar, observado o nível mínimo de despesas imprescindível ao funcionamento regular da administração pública nos termos do § 2º; e

.....

§ 2º O nível mínimo de despesas discricionárias necessárias ao funcionamento regular da administração pública:

I – constará de lei complementar de iniciativa do Presidente da República, que contenha discriminação individualizada das atividades essenciais a preservar, e os critérios para apuração dos valores mínimos que assegurem o seu funcionamento;

II – deve ser calculado a partir de variáveis econômicas e administrativas ligadas ao volume de atividades mínimas requeridas, sendo vedada sua definição como percentuais dos valores orçados na lei orçamentária anual; e

III – somente afetará a responsabilização nos termos do inc. I do caput após a publicação da lei complementar de que trata o inc. I deste parágrafo.

JUSTIFICAÇÃO

O substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 93, de 2023, já na forma final aprovada pelo Plenário daquela Casa e enviada ao Senado, tem o mérito de sanear o que é talvez o mais importante problema do projeto enviado pelo Executivo: o substitutivo que votamos traz medidas de responsabilização dos gestores pelo cumprimento das metas fiscais. E evidentemente tinha que trazer: sem sanções severas, não há metas convincentes. A mera redução do crescimento das despesas primárias e uma publicação explicativa de responsabilidade do Presidente, que constam do projeto original, são completamente incapazes de tornar as intenções enunciadas pelo marco fiscal em objetivos críveis.

Esse avanço do substitutivo, porém, é parcial. Existem lacunas que precisam ser retificadas. O inc. I do art. 7º fala genericamente em “medidas de limitação de empenho e pagamento” como excludentes de responsabilidade pelo descumprimento da meta; ora, tanto o próprio PLP quanto a Lei de Responsabilidade Fiscal contemplam diversas medidas, e todas precisam ser reafirmadas. Nossa emenda torna precisa a redação atual, explicitando que a relativização da responsabilidade por meta descumprida depende de que todos os requisitos impostos por essas duas leis ao gestor público.

O mesmo dispositivo abre a possibilidade de excepcionalização, nas medidas de limitação de empenho e pagamento, um “nível mínimo de despesas discricionárias necessário ao regular funcionamento da administração”. É razoável o princípio, não se quer um *shutdown* do Estado nacional, mas faltam contornos concretos para sua implantação adequada. O substitutivo define esse “nível essencial” da forma mais precária possível: pede à LDO que crie um percentual, não inferior a 75% do valor orçado no orçamento do ano. Isso é lamentável: permite que o Presidente e o Congresso retirem totalmente o sentido de contenção dessa medida, orçando valores irreais. Uma definição legítima de um “mínimo necessário ao funcionamento dos serviços públicos” depende da listagem transparente e formal de quais são esses serviços essenciais, quais os volumes que devem assumir, e como se vai

associar valores financeiros a esses volumes de serviços, calculando a partir de variáveis reais de volumes de atendimentos ou grandezas semelhantes que guardem correlação com os serviços preservados. Isso só pode ser feito em uma lei complementar específica, de iniciativa presidencial, com essa finalidade específica.

É isso que faz a segunda parte da nossa emenda, alterando o § 2º do art. 7º para criar esse mecanismo de transparência e regularidade (sem o qual não é possível dar validade à exceção da responsabilidade que, bem intencionadamente, o projeto abre para os gestores).

Apresento a presente emenda na certeza de receber o apoio dos Senhores e Senhoras Senadoras para a sua aceitação.

Sala das Sessões,

Senador Plínio Valério